



LEI Nº. 2.490/2022

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.500/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o § 3º, do art. 49, da Lei Municipal 1500/2005, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 3º. Na hipótese de incidência para obras de construção, não havendo documento fiscal para comprovação do preço do serviço, ou nos casos de regularização de obra, o imposto poderá ser calculado, adotando-se como base de cálculo o valor do Custo Unitário Básico - CUB/PARANÁ/SEM DESONERAÇÃO - de acordo com a tipologia, área construída e o padrão da obra, referente ao mês de janeiro de cada ano.”

Art. 2º. Inclui § 5º, no art. 49, da Lei Municipal 1500/2005, com a seguinte redação:

“§ 5º. Para o enquadramento dos serviços previstos no item 7.02 da Lista de Serviços, na Tabela do Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON, de que trata o § 3º deste artigo, considera-se:

I. PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAL:

- a. Até 70,00 m² de área construída - Isento;
- b. Acima de 70,00 m² de área construída - 25% (vinte e cinco por cento) do CUB padrão baixo;

II. PROJETOS - PADRÃO COMERCIAL E INDUSTRIAIS

- a. Qualquer área construída - 30% (trinta por cento) do CUB Padrão único (gaipão industrial)”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANACITY/PR, AOS 17 DE MAIO DE 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

Prefeito Municipal